CONTRATO FMS N. º 03 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

CONTRATA EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal **Sr.ª CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 01.959.495/0001-43, com sede na Rua Xavantina, n. º 223D, Bairro Eldorado, cidade de Chapecó-SC CEP 89.810-200 representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. Fabio Bortoluzzi**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 023.688.329-12 e RG n. 12R-3 125.896 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, n. º 1024-S, centro de Chapecó-SC, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 17/2017, Pregão Presencial FMS 14/2017 e Ata de Registro de Preços FMS n. º 02/2018 datada de 16/01/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de oxigênio medicinal para suprimento da Secretaria Municipal de Saúde para serem distribuídos a pacientes em estado debilitado de saúde, atendidos pela rede municipal de saúde.

Item	Descritivo	Quantidade	Valor R$ unitário	Valor R$ Total.
01	Oxigênio Medicinal, Torpedos com capacidade mínima de 20 litros	22 TORPEDOS	140,00	3.080,00
02	Oxigênio Medicinal, Torpedos com capacidade mínima de 40 litros	34 TORPEDOS	215,00	7.310,00
03	Oxigênio Medicinal, Torpedos com capacidade mínima de 7 litros	12 TORPEDOS	83,00	996,00
04	Oxigênio Medicinal, Torpedos com capacidade mínima de 50 litros	20 TORPEDOS	265,00	5.300,00
	TOTAL			**R$ 16.686,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;

- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, no montante de até **R$ 16.686,00** (dezesseis mil seiscentos e oitenta e seis reais), de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 17/2017 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado.

O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

O pagamento será efetuado em nome da Empresa

À efetivação do pagamento fica condicionado à apresentação da empresa juntamente com a nota fiscal do Certificado de Registro Cadastral- CRC de fornecedores do Município de Ipuaçu devidamente atualizado e valido. Onde deverá apresentar para a efetivação do CRC a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade através de Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União e de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade com o Ministério Trabalho mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas CNDT;

f) Prova de regularidade emitida pelo o Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão "Falência e Concordata".

4.1 A entrega deverá acontecer na secretaria de Saúde ou em local a ser indicado por esta, podendo inclusive ser realizada no interior do município de Ipuaçu-SC (como também na reserva indígena e suas aldeias), (casa do paciente munícipe), sempre por requisição e autorização da secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **16 de janeiro de 2018, e perdurará até a data 16 de janeiro de 2019**, com a entrega/realização imediata dos itens- produtos solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (10.1.1) abaixo descrito:

> ... 10.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.2) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 16 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza - Prefeita Municipal _____

Secre. Saúde Sr. Tamara Vizolli _____

CONTRATADA: NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 01.959.495/0001-43

Resp. Legal Sr. Fabio Bortoluzzi CPF n. 023.688.329-12 _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração

Alexandre Cerom
Diretor de compras e licitações.